



DIÁRIO OFICIAL

DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS



@prefeituradebatatais



0800 942 2999



ANO 2025 - Nº CMXXVIII - DATA: 24 de Outubro de 2025 Praça Dr. Paulo Lima Corrêa, nº 1 – Centro – 14.300-033

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

Leis

L E I N. 4.159

De 10 de Outubro de 2025

PROJETO DE LEI Nº 4356/2025

(Autora: Vereadora Débora Pavan Agnesini)

Autoriza o Município de Batatais a fornecer sensor e aparelho medidores de glicose a crianças portadoras de diabetes mellitus tipo 1, conforme prescrição médica e das outras providências.

LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ETC., FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Município de Batatais autorizado a fornecer, gratuitamente, sensores subcutâneos e aparelhos digitais de monitoramento contínuo da glicose a pacientes diagnosticados com diabetes mellitus tipo 1, conforme prescrição médica. Parágrafo único. A concessão dos equipamentos referidos no caput deste artigo será, prioritariamente, aos pacientes que contemplarem, cumulativamente, os seguintes requisitos: I – idade entre 2 e 12 anos; II – situação de baixa renda, a ser comprovada mediante inscrição da família do paciente no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), facultada a confirmação

complementar da situação de vulnerabilidade socioeconômica pelo Poder Executivo, se assim dispôr o respectivo regulamento.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Saúde será responsável por definir critérios técnicos e operacionais para regulamentação, controle e distribuição dos dispositivos previstos nesta Lei.

Art. 3º O Poder Executivo poderá firmar convênios com órgãos federais e estaduais, bem como abrir crédito adicional especial para o custeio dos sensores e aparelhos.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS,
EM 10 DE OUTUBRO DE 2025.**

**LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR
JÚNIOR**

(JUNINHO GASPAR)

**PREFEITO DE BATATAIS
PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DA
PREFEITURA MUNICIPAL DA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS.
ORION FRANCISCO MARQUES RIUL
JÚNIOR**

**CHEFE DE GABINETE DO PODER
EXECUTIVO**

L E I N. 4.160

De 10 de Outubro de 2025

PROJETO DE LEI Nº 4360/2025

(Autora: Vereadora Débora Pavan Agnesini) Institui o "Dia Municipal da Prematuridade" e a "Semana Municipal da Prematuridade", e dispõe sobre ações de enfrentamento ao parto prematuro.

LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DA

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ETC.,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Ficam instituídos, na Cidade de Batatais:

I - o "Dia Municipal da Prematuridade", celebrado em 17 de novembro;

II - a "Semana Municipal da Prematuridade", a ser realizada anualmente em novembro, em conformidade com o calendário oficial de eventos de saúde pública.

Art. 2º As datas instituídas por esta Lei têm como finalidade: I - conscientizar a sociedade sobre a prematuridade e seus impactos; II - promover políticas públicas de enfrentamento ao parto prematuro; III - estimular ações educativas, preventivas e de acolhimento às famílias; IV - ampliar o acesso a informações sobre cuidados e direitos dos bebês prematuros.

Art. 3º Durante as datas instituídas por esta Lei, em complemento às demais atividades desenvolvidas no âmbito da campanha "Novembro Roxo", instituída pela Lei nº 4.007, de 14 de dezembro de 2023, o Poder Executivo poderá promover:

I - campanhas de conscientização, palestras, seminários e atividades educativas;

II - capacitação de profissionais de saúde, com foco em prevenção do parto prematuro, assistência obstétrica adequada e reanimação neonatal;

III - o direito dos pais à presença integral junto ao recém-nascido hospitalizado;

IV - a disponibilização de apoio psicológico às famílias de prematuros durante a internação e após a alta hospitalar;

EXPEDIENTE

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BATATAIS

LEI MUNICIPAL N.º 3684, DE 12/02/2021
DECRETO N.º 4054, DE 06/10/2021

<https://www.batatais.sp.gov.br/diariooficial>

PUBLICAÇÕES

E-MAIL: diariooficial@batatais.sp.gov.br
Tel: (16) 3660-3400 – Ramal 208
Praça Dr. Paulo Lima Corrêa, n.º 01 – Centro – Batatais/SP

PODER EXECUTIVO

Luís Fernando Benedini Gaspar Júnior – Prefeito
Ricardo Mele Filho – Vice-Prefeito
Roselara Goreti de Castro – Presidente do Fundo Social de Batatais
Orion Francisco Marques Riul Júnior – Chefe de Gabinete
Vinicius Bérnago Silva – Secretário de Administração e Recursos Humanos
Manoel Henrique Raymundini – Secretário de Finanças
Bruna Francielle Toneti – Secretária de Saúde
José Donizete Bocardo Júnior – Secretário de Meio Ambiente, Agricultura e Proteção Animal (interino)
Rioliando de Lollo Neto – Secretário de Infraestrutura e Urbanismo
José Donizete Bocardo Júnior – Secretário de Serviços Públicos
Rafael Coelho do Nascimento – Procurador Geral do Município
Victor Hugo Junqueira – Secretário de Educação (interino)
Paula Simões Machado – Secretária de Cultura e Turismo
Leandro César de Paula Cintra – Comandante da Guarda Civil do Município
Aline Duarte – Secretária de Assistência Social e Cidadania
Roger Ribeiro Montenegro Rodrigues – Secretário de Desenvolvimento Econômico e Inovação
Gleiser da Silva – Secretário de Esportes e Lazer
Matheus Faraco Zanetti – Corregedor Geral do Município

PODER LEGISLATIVO

Eduardo Henrique Ricci – Presidente
Marcela Cordeiro Gaspar – Vice-Presidente
1º Secretário – Reginaldo de Oliveira
2º Secretário – Gustavo Domingos Rastelli

ASSINATURA ELETRÔNICA

DIÁRIO OFICIAL

DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS

Sexta-feira, 24 de Outubro de 2025.

2

V - a implementação de calendário especial de imunizações para crianças prematuras;

VI - a prioridade de atendimento ambulatorial e multiprofissional até os 2 (dois) anos de idade; VII - a iluminação de prédios públicos na cor roxa, como forma de mobilização social.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, EM 10 DE OUTUBRO DE 2025.

LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR

(JUNINHO GASPAR)

PREFEITO DE BATATAIS

PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DA

PREFEITURA MUNICIPAL DA

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS.

ORION FRANCISCO MARQUES RIUL

JÚNIOR

CHEFE DE GABINETE DO PODER

EXECUTIVO

L E I N. 4.161

De 10 de Outubro de 2025

PROJETO DE LEI Nº 4362/2025

(Autor: Vereador Matheus Gabriel T. de Souza)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação de cartazes com informações sobre prevenção ao suicídio e o número do CVV (188) nos estabelecimentos públicos e privados de acesso coletivo no Município de Batatais e dá outras providências.

LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ETC., FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica obrigatória a afixação de cartazes visíveis ao público, contendo o número do CVV – Centro de Valorização da Vida (188) e informações sobre prevenção ao suicídio, nos seguintes locais do Município de Batatais:

I – Unidades Básicas de Saúde (UBS's), UPA, Hospital Municipal e demais equipamentos da saúde pública;

II – escolas, creches e demais instituições públicas e privadas de ensino;

III – CRAS, CREAS, CAPS e demais unidades de atendimento psicossocial e assistencial;

IV – terminais de transporte urbano, rodoviária e pontos de grande circulação pública;

V – academias, centros esportivos e ginásios públicos;

VI – salões de beleza, barbearias, centros estéticos;

VII – farmácias, drogarias e estabelecimentos comerciais com área superior a 100 m²;

VIII – repartições públicas do Município de acesso ao público em geral.

Art. 2º O cartaz deverá conter, no mínimo: I – o texto: “Você não está sozinho. Ligue 188 – atendimento gratuito, 24h, com sigilo total. Centro de Valorização da Vida (CVV).”

II – dimensão mínima de 30 cm de largura por 20 cm de altura;

III – afixação em local visível e de fácil acesso ao público, próximo à entrada ou ao balcão de atendimento;

IV – informações complementares sobre serviços públicos de saúde mental, quando disponíveis.

Art. 3º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber, inclusive quanto:

I – ao modelo padronizado do cartaz;

II – à fiscalização do cumprimento da medida;

III – à definição de sanções administrativas em caso de descumprimento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor em 60 (sessenta) dias após sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, EM 10 DE OUTUBRO DE 2025.

LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR

(JUNINHO GASPAR)

PREFEITO DE BATATAIS

PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DA

PREFEITURA MUNICIPAL DA

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS.

ORION FRANCISCO MARQUES RIUL

JÚNIOR

CHEFE DE GABINETE DO PODER

EXECUTIVO

L E I N. 4.162

De 10 de Outubro de 2025

PROJETO DE LEI Nº 4363/2025

(Autora: Vereadora Marcela Cordeiro Gaspar)

Dispõe sobre a vedação à nomeação, admissão ou contratação de pessoas condenadas por qualquer crime de violência praticada contra a mulher, no âmbito da Administração Pública Municipal e dá outras providências.

LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ETC., FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica vedada, no âmbito da Administração Pública direta, indireta, autárquica e fundacional do Município de Batatais, a nomeação, admissão ou

contratação, para cargo ou emprego público, a qualquer título, de pessoa que tenha sido condenada, com sentença transitada em julgado, pela prática de crimes contra mulher:

I – que envolvam violência doméstica ou familiar contra a mulher, ou praticados contra a mulher por razões da condição do sexo feminino;

II – contra a dignidade sexual.

Art. 2º A vedação prevista nesta Lei aplica-se até o cumprimento integral da pena imposta, incluindo eventuais penas restritivas de direitos e medidas de segurança.

Art. 3º Para os fins desta Lei, a Administração exigirá, no momento da nomeação, admissão ou contratação, a apresentação da documentação pertinente. Parágrafo único. Constatada, após a posse ou contratação, condenação com trânsito em julgado anterior à investidura, o vínculo será rescindido, com garantia de contraditório e ampla defesa.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, EM 10 DE OUTUBRO DE 2025.

LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR

(JUNINHO GASPAR)

PREFEITO DE BATATAIS

PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DA

PREFEITURA MUNICIPAL DA

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS.

ORION FRANCISCO MARQUES RIUL

JÚNIOR

CHEFE DE GABINETE DO PODER

EXECUTIVO

L E I N. 4.163

De 10 de Outubro de 2025

PROJETO DE LEI Nº 4366/2025 (Autora: Vereadora Marcela Cordeiro Gaspar)

Estabelece o direito de as mães amamentarem seus filhos durante a realização de concursos públicos na administração pública direta e indireta no âmbito do Município de Batatais e dá outras providências.

LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ETC., FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Esta Lei estabelece o direito de as mães amamentarem seus filhos de até 6 (seis) meses de idade durante a realização de concursos públicos na administração pública direta e indireta no âmbito do Município de Batatais.

DIÁRIO OFICIAL

DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS

Sexta-feira, 24 de Outubro de 2025.

3

Art. 2º Fica assegurado à mãe o direito de amamentar seus filhos de até 6 (seis) meses de idade durante a realização de provas ou de etapas avaliatórias em concursos públicos na administração pública direta e indireta, mediante prévia solicitação à instituição organizadora. §1º Terá o direito previsto no caput deste artigo a mãe cujo filho tiver até 6 (seis) meses de idade no dia da realização de prova ou de etapa avaliatória de concurso público. §2º A prova da idade será feita mediante declaração no ato de inscrição para o concurso e apresentação da respectiva certidão de nascimento durante sua realização.

Art. 3º Deferida a solicitação de que trata o art. 2º, desta Lei, a mãe deverá, no dia da prova ou da etapa avaliatória, indicar uma pessoa acompanhante que será a responsável pela guarda da criança durante o período necessário. Parágrafo único. A pessoa acompanhante somente terá acesso ao local das provas até o horário estabelecido para fechamento dos portões e ficará com a criança em local reservado para essa finalidade, próximo ao local de aplicação das provas.

Art. 4º A mãe terá o direito de proceder à amamentação a cada intervalo de 2 (duas) horas, por até 30 (trinta) minutos, por filho. §1º Durante o período de amamentação, a mãe será acompanhada por fiscal. §2º O tempo despendido na amamentação será compensado durante a realização da prova, em igual período.

Art. 5º O direito previsto nesta Lei deverá ser expresso no edital do concurso, que estabelecerá prazo para que a mãe manifeste seu interesse em exercê-lo.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor após decorridos 30 (trinta) dias de sua publicação oficial
PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, EM 10 DE OUTUBRO DE 2025.

LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR
(JUNINHO GASPAR)
PREFEITO DE BATATAIS
PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DA
PREFEITURA MUNICIPAL DA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS.
ORION FRANCISCO MARQUES RIUL JÚNIOR
CHEFE DE GABINETE DO PODER EXECUTIVO

L E I N. 4.164

De 10 de Outubro de 2025

PROJETO DE LEI Nº 4367/2025

(Autora: Vereadora Marcela Cordeiro Gaspar)

Dispõe sobre a instituição do "Dia Municipal da Acessibilidade Digital" e dá outras providências.

LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DA

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ETC., FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído e incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Batatais o "Dia Municipal da Acessibilidade Digital", a ser comemorado anualmente no dia 11 de março.

Art. 2º O Dia Municipal da Acessibilidade Digital tem como objetivos:

I - conscientização da população sobre a importância da acessibilidade digital para pessoas com deficiência ou limitações temporárias;

II - promoção da inclusão digital, garantindo que todos os cidadãos tenham acesso igualitário às tecnologias e informações online;

III - incentivo às boas práticas de acessibilidade em sites, aplicativos e serviços públicos e privados;

IV - fomento à capacitação profissional de desenvolvedores, designers e gestores públicos para aplicarem normas de acessibilidade digital;

V - redução das barreiras digitais, combatendo a exclusão de grupos vulneráveis, como idosos, pessoas com deficiência visual, auditiva, motora ou cognitiva;

VI - valorização da cidadania digital, reforçando o direito de todos ao acesso pleno à informação e aos serviços eletrônicos;

VII - estímulo à adoção de tecnologias assistivas, tanto no setor público quanto no privado;

VIII - fortalecimento de políticas públicas voltadas à acessibilidade digital no Município.

Art. 3º As comemorações alusivas ao Dia Municipal da Acessibilidade Digital poderão contar com o apoio do Poder Público Municipal, bem como com a colaboração de instituições de ensino, entidades da sociedade civil e do setor privado.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, EM 10 DE OUTUBRO DE 2025.

LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR
(JUNINHO GASPAR)
PREFEITO DE BATATAIS
PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DA
PREFEITURA MUNICIPAL DA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS.
ORION FRANCISCO MARQUES RIUL JÚNIOR
CHEFE DE GABINETE DO PODER EXECUTIVO

L E I N. 4.165

De 10 de Outubro de 2025

PROJETO DE LEI Nº 4371/2025

(Autor: Vereador André Luís da Silva)

Dispõe sobre ações de promoção da saúde mental e conscientização no âmbito do Município de Batatais, especialmente no dia 10 de outubro, "Dia Mundial da Saúde Mental"

LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ETC., FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído, no Município de Batatais, o "Programa Municipal de Conscientização e Promoção da Saúde Mental", com ações voltadas à população, especialmente no "Dia Mundial da Saúde Mental", comemorado em 10 de outubro, com a finalidade de prevenir transtornos mentais, promover o bem-estar psicológico e estimular a busca por apoio profissional.

Art. 2º São objetivos do Programa:

I – promover campanhas educativas sobre saúde mental, prevenção do estresse, ansiedade, depressão e outros transtornos mentais;

II – estimular a criação de espaços de escuta e acolhimento psicológico;

III – realizar eventos, palestras, rodas de conversa, oficinas e atividades comunitárias voltadas à saúde mental;

IV – sensibilizar a sociedade para a importância do cuidado com a saúde mental e da redução do estigma associado às doenças mentais;

V – promover a integração de escolas, unidades de saúde e centros comunitários em ações de promoção da saúde mental.

Art. 3º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com instituições de ensino, organizações não governamentais, associações comunitárias e empresas privadas para a realização das ações previstas nesta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, EM 10 DE OUTUBRO DE 2025.

LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR
(JUNINHO GASPAR)
PREFEITO DE BATATAIS
PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DA
PREFEITURA MUNICIPAL DA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS.
ORION FRANCISCO MARQUES RIUL JÚNIOR
CHEFE DE GABINETE DO PODER EXECUTIVO

DIÁRIO OFICIAL

DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS

Sexta-feira, 24 de Outubro de 2025.

4

L E I N. 4.166

De 10 de Outubro de 2025

PROJETO DE LEI Nº 4378/2025

(Autor: Vereador André Luís da Silva)

Dispõe sobre a Declaração de Utilidade Pública à Associação Grupo Teatral Athos. LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ETC., FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública Municipal, a Associação Grupo Teatral Athos, inscrita no CNPJ nº 57.271.513/0001-54, com sede à Rua Espírito Santo, nº 334, Bairro Vila Maria, Batatais/SP. Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, EM 10 DE OUTUBRO DE 2025.

LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR

(JUNINHO GASPAR)

PREFEITO DE BATATAIS

PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DA

PREFEITURA MUNICIPAL DA

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS.

ORION FRANCISCO MARQUES RIUL

JÚNIOR

CHEFE DE GABINETE DO PODER

EXECUTIVO

Decretos

DECRETO N.º 4624

De 20 de MARÇO de 2025.

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar.

LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 4099/2025, COMBINADO COM A LEI FEDERAL Nº 4.320/64,

D E C R E T A

Art. 1º:- Fica aberto na Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Batatais, um crédito especial no valor de R\$ 372.104,62 (Trezentos e setenta e dois mil, cento e quatro reais e quarenta e dois centavos), destinado a suplementar verba do orçamento vigente, conforme Anexo I deste Decreto.

Art. 2º:- As despesas decorrentes com execução do presente crédito correrão por conta de anulação de dotação do orçamento vigente;

Art. 3º:- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, EM 20 DE MARÇO DE 2025.

LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR

(JUNINHO GASPAR)

PREFEITO DE BATATAIS

MANOEL HENRIQUE RAYMUNDINI

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE

FINANÇAS

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DA

PREFEITURA MUNICIPAL DA

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS.

ORION FRANCISCO MARQUES RIUL

JÚNIOR

CHEFE DE GABINETE DO PODER

EXECUTIVO

***Link para acessar os anexos do Decreto**

<https://www.batatais.sp.gov.br/decreto-s-e-portarias>

DECRETO N.º 4.625

De 20 de MARÇO de 2025.

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar.

LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 4100/2025, COMBINADO COM A LEI FEDERAL Nº 4.320/64,

D E C R E T A

Art. 1º:- Fica aberto na Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Batatais, um crédito especial no valor de R\$ 70.000,00 (Setenta mil reais), destinado a suplementar verba do orçamento vigente, conforme Anexo I deste Decreto.

Art. 2º:- As despesas decorrentes com execução do presente crédito correrão por conta de excesso de dotação do orçamento vigente;

Art. 3º:- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, EM 20 DE MARÇO DE 2025.

LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR

(JUNINHO GASPAR)

PREFEITO DE BATATAIS

MANOEL HENRIQUE RAYMUNDINI

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE

FINANÇAS

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DA

PREFEITURA MUNICIPAL DA

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS.

ORION FRANCISCO MARQUES RIUL JÚNIOR

CHEFE DE GABINETE DO PODER EXECUTIVO

***Link para acessar os anexos do Decreto**

<https://www.batatais.sp.gov.br/decreto-s-e-portarias>

DECRETO N.º 4.626

De 20 de MARÇO de 2025.

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar.

LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 4101/2025, COMBINADO COM A LEI FEDERAL Nº 4.320/64,

D E C R E T A

Art. 1º:- Fica aberto na Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Batatais, um crédito especial no valor de R\$ 69.000,00 (Sessenta e nove mil reais), destinado a suplementar verba do orçamento vigente, conforme Anexo I deste Decreto.

Art. 2º:- As despesas decorrentes com execução do presente crédito correrão por conta de excesso de arrecadação a se verificar no exercício;

Art. 3º:- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, EM 20 DE MARÇO DE 2025.

LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR

JÚNIOR

(JUNINHO GASPAR)

PREFEITO DE BATATAIS

MANOEL HENRIQUE RAYMUNDINI

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE

FINANÇAS

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DA

PREFEITURA MUNICIPAL DA

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS.

ORION FRANCISCO MARQUES RIUL

JÚNIOR

CHEFE DE GABINETE DO PODER

EXECUTIVO

***Link para acessar os anexos do Decreto**

<https://www.batatais.sp.gov.br/decreto-s-e-portarias>

DIÁRIO OFICIAL

DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS

Sexta-feira, 24 de Outubro de 2025.

5

DECRETO N.º 4.627

De 20 de MARÇO de 2025.

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar.

LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL N.º 4102/2025, COMBINADO COM A LEI FEDERAL N.º 4.320/64,

D E C R E T A

Art. 1.º- Fica aberto na Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Batatais, um crédito especial no valor de R\$ 1.896.450,93 (Um milhão, oitocentos e noventa e seis mil, quatrocentos e cinquenta reais e noventa e três centavos), destinado a suplementar verba do orçamento vigente, conforme Anexo I deste Decreto.

Art. 2.º- As despesas decorrentes com execução do presente crédito correrão por conta de excesso de arrecadação a se verificar no exercício;

Art. 3.º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, EM 20 DE MARÇO DE 2025.

LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR

(JUNINHO GASPAR)

PREFEITO DE BATATAIS

MANOEL HENRIQUE RAYMUNDINI

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE

FINANÇAS

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DA

PREFEITURA MUNICIPAL DA

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS.

ORION FRANCISCO MARQUES RIUL

JÚNIOR

CHEFE DE GABINETE DO PODER

EXECUTIVO

*Link para acessar os anexos do Decreto

<https://www.batatais.sp.gov.br/decreto-s-e-portarias>

DECRETO N.º 4.628

De 20 de MARÇO de 2025.

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar.

LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL N.º 4103/2025, COMBINADO COM A LEI FEDERAL N.º 4.320/64,

D E C R E T A

Art. 1.º- Fica aberto na Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Batatais, um crédito especial no valor de R\$ 1,00 (Um real), destinado a suplementar verba do orçamento vigente, conforme Anexo I deste Decreto.

Art. 2.º- As despesas decorrentes com execução do presente crédito correrão por conta de excesso de arrecadação a se verificar no exercício;

Art. 3.º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, EM 20 DE MARÇO DE 2025.

LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR

(JUNINHO GASPAR)

PREFEITO DE BATATAIS

MANOEL HENRIQUE RAYMUNDINI

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE

FINANÇAS

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DA

PREFEITURA MUNICIPAL DA

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS.

ORION FRANCISCO MARQUES RIUL

JÚNIOR

CHEFE DE GABINETE DO PODER

EXECUTIVO

*Link para acessar os anexos do Decreto

<https://www.batatais.sp.gov.br/decreto-s-e-portarias>

DECRETO N.º 4.631

De 31 de MARÇO de 2025.

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar.

LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL N.º 4080/2024, COMBINADO COM A LEI FEDERAL N.º 4.320/64,

D E C R E T A

Art. 1.º- Fica aberto na Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Batatais, um crédito especial no valor de R\$ 1.640.000,00 (Um milhão, seiscentos e quarenta mil), destinado a suplementar verba do orçamento vigente, conforme Anexo I deste Decreto.

Art. 2.º- As despesas decorrentes com execução do presente crédito correrão por conta de excesso de arrecadação a se verificar no exercício;

Art. 3.º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, EM 31 DE MARÇO DE 2025.

LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR

(JUNINHO GASPAR)

PREFEITO DE BATATAIS

MANOEL HENRIQUE RAYMUNDINI

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE

FINANÇAS

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DA

PREFEITURA MUNICIPAL DA

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS.

ORION FRANCISCO MARQUES RIUL

JÚNIOR

CHEFE DE GABINETE DO PODER

EXECUTIVO

DECRETO N.º 4.632

De 31 de MARÇO de 2025.

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar.

LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL N.º 4080/2024, COMBINADO COM A LEI FEDERAL N.º 4.320/64,

D E C R E T A

Art. 1.º- Fica aberto na Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Batatais, um crédito especial no valor de R\$ 111.500,00 (Cento e onze mil, e quinhentos reais), destinado a suplementar verba do orçamento vigente, conforme Anexo I deste Decreto.

Art. 2.º- As despesas decorrentes com execução do presente crédito correrão por conta de anulação de dotação do orçamento vigente;

Art. 3.º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, EM 31 DE MARÇO DE 2025.

LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR

(JUNINHO GASPAR)

PREFEITO DE BATATAIS

MANOEL HENRIQUE RAYMUNDINI

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE

FINANÇAS

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DA

PREFEITURA MUNICIPAL DA

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS.

ORION FRANCISCO MARQUES RIUL

JÚNIOR

CHEFE DE GABINETE DO PODER

EXECUTIVO

*Link para acessar os anexos do Decreto

<https://www.batatais.sp.gov.br/decreto-s-e-portarias>

DIÁRIO OFICIAL

DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS

Sexta-feira, 24 de Outubro de 2025.

6

DECRETO N.º 4.634

De 10 de abril de 2025.

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar.

LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL N.º 4105/2025, COMBINADO COM A LEI FEDERAL N.º 4.320/64,

D E C R E T A

Art. 1.º:- Fica aberto na Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Batatais, um crédito especial no valor de R\$ 527.500,00 (Quinhentos e vinte e sete mil e quinhentos reais), destinado a suplementar verba do orçamento vigente, conforme Anexo I deste Decreto.

Art. 2.º:- As despesas decorrentes com execução do presente crédito correrão por conta de excesso de arrecadação de a se verificar no exercício;

Art. 3.º:- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, EM 10 DE ABRIL DE 2025.

LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR

(JUNINHO GASPAR)

PREFEITO DE BATATAIS

MANOEL HENRIQUE RAYMUNDINI SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DA

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS.

ORION FRANCISCO MARQUES RIUL JÚNIOR

CHEFE DE GABINETE DO PODER EXECUTIVO

*Link para acessar os anexos do Decreto

<https://www.batatais.sp.gov.br/decreto-s-e-portarias>

DECRETO N.º 4.635

De 23 de ABRIL de 2025.

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar.

LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL N.º 4080/2024, COMBINADO COM A LEI FEDERAL N.º 4.320/64,

D E C R E T A

Art. 1.º:- Fica aberto na Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura Municipal da Estância Turística de

Batatais, um crédito especial no valor de R\$ 720.237,67 (Setecentos e vinte mil, duzentos e trinta e sete reais e sessenta e sete centavos), destinado a suplementar verba do orçamento vigente, conforme Anexo I deste Decreto.

Art. 2.º:- As despesas decorrentes com execução do presente crédito correrão por conta de anulação e excesso de dotação do orçamento vigente;

Art. 3.º:- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, EM 23 DE ABRIL DE 2025.

LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR

(JUNINHO GASPAR)

PREFEITO DE BATATAIS

MANOEL HENRIQUE RAYMUNDINI SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DA

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS.

ORION FRANCISCO MARQUES RIUL JÚNIOR

CHEFE DE GABINETE DO PODER EXECUTIVO

*Link para acessar os anexos do Decreto

<https://www.batatais.sp.gov.br/decreto-s-e-portarias>

DECRETO N.º 4.642

De 30 de ABRIL de 2025.

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar.

LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL N.º 4080/2024, COMBINADO COM A LEI FEDERAL N.º 4.320/64,

D E C R E T A

Art. 1.º:- Fica aberto na Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Batatais, um crédito especial no valor de R\$ 2.173.116,20 (Dois milhões, cento e setenta e três mil, cento e dezesseis reais e vinte centavos), destinado a suplementar verba do orçamento vigente, conforme Anexo I deste Decreto.

Art. 2.º:- As despesas decorrentes com execução do presente crédito correrão por conta de excesso e anulação de dotação do orçamento vigente;

Art. 3.º:- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, EM 30 DE ABRIL DE 2025.

LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR

(JUNINHO GASPAR)

PREFEITO DE BATATAIS

MANOEL HENRIQUE RAYMUNDINI SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DA

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS.

ORION FRANCISCO MARQUES RIUL JÚNIOR

CHEFE DE GABINETE DO PODER EXECUTIVO

*Link para acessar os anexos do Decreto

<https://www.batatais.sp.gov.br/decreto-s-e-portarias>

DECRETO N.º 4.644

De 05 de MAIO de 2025.

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar.

LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL N.º 4080/2024, COMBINADO COM A LEI FEDERAL N.º 4.320/64,

D E C R E T A

Art. 1.º:- Fica aberto na Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Batatais, um crédito especial no valor de R\$ 247.079,28 (Duzentos e quarenta e sete mil, setenta e nove reais e vinte e oito centavos.), destinado a suplementar verba do orçamento vigente, conforme Anexo I deste Decreto.

Art. 2.º:- As despesas decorrentes com execução do presente crédito correrão por conta de anulação e excesso de dotação do orçamento vigente.

Art. 3.º:- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, EM 05 DE MAIO DE 2025.

LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR (JUNINHO GASPAR)

PREFEITO DE BATATAIS

MANOEL HENRIQUE RAYMUNDINI SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DA

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS.

ORION FRANCISCO MARQUES RIUL JÚNIOR CHEFE DE GABINETE DO PODER EXECUTIVO

DIÁRIO OFICIAL

DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS

Sexta-feira, 24 de Outubro de 2025.

7

*Link para acessar os anexos do Decreto

<https://www.batatais.sp.gov.br/decreto-s-e-portarias>

DECRETO N.º 4.646 De 09 de MAIO de 2025.

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar.

LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL N.º 4113/2025, COMBINADO COM A LEI FEDERAL N.º 4.320/64,

D E C R E T A
Art. 1.º:- Fica aberto na Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Batatais, um crédito especial no valor de R\$ 2.435.976,00 (Dois milhões, quatrocentos e trinta e cinco mil, novecentos e setenta e seis reais), destinado a suplementar verba do orçamento vigente, conforme Anexo I deste Decreto.

Art. 2.º:- As despesas decorrentes com execução do presente crédito correrão por conta de excesso de arrecadação a se verificar no exercício.

Art. 3.º:- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS,
EM 09 DE MAIO DE 2025.

**LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR
JÚNIOR
(JUNINHO GASPAR)
PREFEITO DE BATATAIS
MANOEL HENRIQUE RAYMUNDINI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
FINANÇAS
PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DA
PREFEITURA MUNICIPAL DA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS.
ORION FRANCISCO MARQUES RIUL
JÚNIOR
CHEFE DE GABINETE DO PODER
EXECUTIVO**

*Link para acessar os anexos do Decreto

<https://www.batatais.sp.gov.br/decreto-s-e-portarias>

DECRETO N.º 4.647 De 15 de MAIO de 2025.

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar.

LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DA

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL N.º 4080/2024, COMBINADO COM A LEI FEDERAL N.º 4.320/64,

D E C R E T A
Art. 1.º:- Fica aberto na Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Batatais, um crédito especial no valor de R\$ 1.570.000,00 (Um milhão, quinhentos e setenta mil reais), destinado a suplementar verba do orçamento vigente, conforme Anexo I deste Decreto.

Art. 2.º:- As despesas decorrentes com execução do presente crédito correrão por conta de excesso de arrecadação a se verificar no exercício.

Art. 3.º:- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, EM 15 DE MAIO DE 2025.

**LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR
JÚNIOR
(JUNINHO GASPAR)
PREFEITO DE BATATAIS
MANOEL HENRIQUE RAYMUNDINI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
FINANÇAS
PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DA
PREFEITURA MUNICIPAL DA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS.
ORION FRANCISCO MARQUES RIUL
JÚNIOR
CHEFE DE GABINETE DO PODER
EXECUTIVO**

DECRETO N.º 4.649 De 28 de MAIO de 2025.

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar.

LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL N.º 4080/2024, COMBINADO COM A LEI FEDERAL N.º 4.320/64,

D E C R E T A
Art. 1.º:- Fica aberto na Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Batatais, um crédito especial no valor de R\$ 506.200,00 (Quinhentos e seis mil e duzentos reais), destinado a suplementar verba do orçamento vigente, conforme Anexo I deste Decreto.

Art. 2.º:- As despesas decorrentes com execução do presente crédito correrão por conta de excesso de arrecadação a se verificar no exercício.

Art. 3.º:- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, EM 28 DE MAIO DE 2025.

**LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR
JÚNIOR
(JUNINHO GASPAR)
PREFEITO DE BATATAIS
MANOEL HENRIQUE RAYMUNDINI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
FINANÇAS
PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DA
PREFEITURA MUNICIPAL DA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS.
ORION FRANCISCO MARQUES RIUL
JÚNIOR
CHEFE DE GABINETE DO PODER
EXECUTIVO**

*Link para acessar os anexos do Decreto

<https://www.batatais.sp.gov.br/decreto-s-e-portarias>

DECRETO N.º 4.651 De 30 de MAIO de 2025.

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar.

LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL N.º 4080/2024, COMBINADO COM A LEI FEDERAL N.º 4.320/64,

D E C R E T A
Art. 1.º:- Fica aberto na Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Batatais, um crédito especial no valor de R\$ 105.000,00 (Cento e cinco mil reais), destinado a suplementar verba do orçamento vigente, conforme Anexo I deste Decreto.

Art. 2.º:- As despesas decorrentes com execução do presente crédito correrão por conta de anulação de dotação vigente.

Art. 3.º:- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, EM 30 DE MAIO DE 2025.

**LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR
JÚNIOR
(JUNINHO GASPAR)
PREFEITO DE BATATAIS
MANOEL HENRIQUE RAYMUNDINI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
FINANÇAS
PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DA
PREFEITURA MUNICIPAL DA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS.
ORION FRANCISCO MARQUES RIUL
JÚNIOR
CHEFE DE GABINETE DO PODER
EXECUTIVO**

DIÁRIO OFICIAL

DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS

Sexta-feira, 24 de Outubro de 2025.

8

*Link para acessar os anexos do Decreto

<https://www.batatais.sp.gov.br/decreto-s-e-portarias>

Portarias

PORTARIA N. 28.381 De 6 de Outubro de 2025

LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ETC., Pela presente Portaria, NOMEIA a senhora ANA BEATRIZ LAURATTO BELOTI, R.G. n. xx.xxx.xxx-4 classificada em 9º (nono) lugar (AMPLA CONC.) no Concurso Público n. 01/2024, para o cargo de MOTORISTA enquadrado na Referência Salarial "123", com jornada semanal de 40 (quarenta) horas, a partir de 01 de outubro de 2025.

REGISTRADA, PUBLIQUE-SE PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, EM 6 DE OUTUBRO DE 2025.

LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR
(JUNINHO GASPAR)
PREFEITO DE BATATAIS
PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS.
ORION FRANCISCO MARQUES RIUL JÚNIOR
CHEFE DE GABINETE DO PODER EXECUTIVO

PORTARIA N. 28.382 De 6 de Outubro de 2025

LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ETC., Pela presente Portaria, NOMEIA o senhor DAVID HENRIQUE DE OLIVEIRA, R.G. n. xx.xxx.xxx-9 classificada em 1º (primeiro) lugar (AMPLA CONC.) no Concurso Público n. 01/2024, para o cargo de OPERADOR DE MÁQUINAS enquadrado na Referência Salarial "124", com jornada semanal de 40 (quarenta) horas, a partir de 01 de outubro de 2025.

REGISTRADA, PUBLIQUE-SE PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, EM 6 DE OUTUBRO DE 2025.

LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR
(JUNINHO GASPAR)

PREFEITO DE BATATAIS
PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS.
ORION FRANCISCO MARQUES RIUL JÚNIOR
CHEFE DE GABINETE DO PODER EXECUTIVO

PORTARIA N. 28.383 De 6 de Outubro de 2025

LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ETC., Pela presente Portaria, NOMEIA o senhor JOÃO DE SOUSA, R.G. n. xx.xxx.xxx-1 classificado em 9º (nono) lugar (AMPLA CONC.) no Concurso Público n. 02/2022, para o cargo de AGENTE DA CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO (PEDREIRO), enquadrado na Referência Salarial "123", com jornada semanal de 40 (quarenta) horas, a partir de 01 de outubro de 2025.

REGISTRADA, PUBLIQUE-SE PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, EM 6 DE OUTUBRO DE 2025.

LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR
(JUNINHO GASPAR)
PREFEITO DE BATATAIS
PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS.
ORION FRANCISCO MARQUES RIUL JÚNIOR
CHEFE DE GABINETE DO PODER EXECUTIVO

PORTARIA N. 28.384 De 8 de Outubro de 2025

LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ETC., Pela presente Portaria, NOMEIA a senhora ANA BEATRIZ MEDEIROS GONÇALVES, R.G. n. xx.xxx.xxx-4 classificada em 3º (terceiro) lugar (AMPLA CONC.) no Concurso Público n. 01/2024, para o cargo de ATENDENTE DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO enquadrado na Referência Salarial "106", com jornada semanal de 40 (quarenta) horas, a partir de 6 de outubro de 2025.

REGISTRADA, PUBLIQUE-SE PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, EM 8 DE OUTUBRO DE 2025.

LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR
(JUNINHO GASPAR)
PREFEITO DE BATATAIS

PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS.
ORION FRANCISCO MARQUES RIUL JÚNIOR
CHEFE DE GABINETE DO PODER EXECUTIVO

PORTARIA N. 28.393 De 21 de Outubro de 2025.

LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ETC., Pela presente Portaria, EXONERA o senhor RAFAEL VIOLIN FERREIRA R.G. n. xx.xxx.xxx-X, no cargo de Provedor por Concurso Público de AGENTE ADMINISTRATIVO, a partir de 20/10/2025, POR MOTIVO DE PEDIDO DE DEMISSÃO, declarando, ao mesmo tempo, vago o referido cargo.

REGISTRADA, PUBLIQUE-SE PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, EM 21 DE OUTUBRO DE 2025.

LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR
(JUNINHO GASPAR)
PREFEITO DE BATATAIS
PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS.
ORION FRANCISCO MARQUES RIUL JÚNIOR
CHEFE DE GABINETE DO PODER EXECUTIVO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

LICITAÇÕES E COMPRAS

Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo

Edital: Pregão Eletrônico nº 61/25-1061;
Órgão: Prefeitura de Batatais; Objeto: Contratação de empresa para realizar a regularização dos poços de visita e registros de água nas ruas que foram recapeadas. Data do Pregão: início da sessão pública de disputa de preços: dia 14/11/2025 a partir das 09:00 h após a avaliação das propostas pelo(a) Pregoeiro(a) – Obtenção do Edital: www.batatais.sp.gov.br e www.licitamaisbrasil.com.br. Bts,

DIÁRIO OFICIAL

DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS

Sexta-feira, 24 de Outubro de 2025.

9

24.10.2025. Riolando de Lollo Neto – Secretário Municipal de Infraestrutura e Urbanismo.

Secretaria de Finanças

Extrato de contrato – Pregão eletrônico nº 37/2025 Contratante: Prefeitura de Batatais; Contratada: Itaú Unibanco S.A.; valor: R\$ 979.800,00; Id contrato PNCP: 45299104000187-2-000117/2025; Objeto: Contratação de instituição financeira para execução de serviços de cobrança bancária registrada, integrada ao PIX, para arrecadação de tributos e demais receitas municipais; Assinatura: 20.10.2025; Vigência: 12 meses. Bts, 24.10.2025, Manoel Henrique Raymundini – Secretário Municipal de Finanças.

Secretaria de Saúde

Extrato de contrato – Pregão eletrônico nº 46/2025 Contratante: Prefeitura de Batatais; Contratada: White Martins Gases Industriais Ltda; valor: R\$ 198.500,00; Id contrato PNCP: 45299104000187-2-000118/2025; Objeto: fornecimento de oxigênio gasoso para cilindros; Assinatura: 08.10.2025; Vigência: 12 meses. Bts, 24.10.2025, Bruna Francielli Toneti – Secretária Municipal de Saúde.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA PROCEDIMENTO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO DE COTA RACIAL CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2024

A Prefeitura Municipal da Estância Turística de Batatais, através da Secretaria de Administração e do Departamento de Recursos Humanos, **CONVOCA**, o(a) candidato(a) **FERNANDO HENRIQUE GOMES**, classificado(a) em **1º lugar em Cota Racial**, no cargo de **OPERADOR DE ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA**, do Concurso Público nº **01/2024**, para comparecer no local, data e horário descritos abaixo, para o PROCEDIMENTO DE AVALIAÇÃO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO, referente ao enquadramento à vaga de COTA RACIAL, previsto nos sub itens 6.10 e 6.12 do Edital do Concurso Público.

- **Data :- 28/10/2025 (terça-feira)**
- **Horário :- 14:00 horas**
- **Local :- Departamento de Recursos Humanos, sito à Travessa Intendente Vigilato nº 222, Centro, Batatais/SP.**

É indispensável a presença do(a) candidato(a) no local, data e horário mencionados, munido(a) de documento de identificação com foto para a realização do procedimento. O não comparecimento implicará na eliminação do(a) candidato(a) em assumir a vaga reservada para Cota Racial, nos termos do Edital do referido Concurso Público, ficando a Prefeitura autorizada a convocar o próximo classificado.

Batatais, 24 de Outubro de 2025.
CLAYTON THOMAZELLI

Coordenador do Depto. de Gestão de Pessoas

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE BATATAIS

Atos do Poder Legislativo

Câmara Municipal de Batatais
Site: www.camarabatatais.sp.gov.br

Ato da Presidência nº 83, de 23/10/2025, designa os servidores: Michelle Ayaco Lança, para atuar como gestora, e, Claudinei Alves Machado, para atuar como fiscal do contrato referente aos serviços de assessoramento técnico em desenvolvimento institucional da Câmara Municipal de Batatais, a serem prestados pelo Instituto Brasileiro de Administração Municipal – IBAM, CNPJ nº 33.645.482/0001-96;

Ato da Presidência nº 84, de 23/10/2025, designa o servidor Josué Garcia de Araújo, para atuar como gestor do contrato referente a empresa especializada para cessão de licença de uso de softwares de Gestão Pública, prestados pela CLAN Informática e Serviços LTDA, CNPJ nº 66.574.302/0001-81, no período de 29/10/2025 a 13/11/2025, em substituição ao servidor designado para a referida função.

OUTUBRO
rosa



A VIDA DE QUEM SE CUIDA TEM MAIS COR

Hábitos saudáveis deixam sua vida mais colorida e são pontos fortes na prevenção e na luta contra a doença.

